



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282474

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1021466-88.2021.8.26.0554/50000
EMBARGANTE: GLEICIANO DOS SANTOS NICACIO E OUTROS
EMBARGADOS: ELSON DOARES DA SILVA COSTA E OUTROS E MUNICÍPIO
DE SANTO ANDRÉ
COMARCA: SANTO ANDRÉ

Voto nº 60.304

Cuida-se de embargos declaratórios opostos por *GLEICIANO DOS SANTOS NICACIO E OUTROS* em face de despacho que determinou o recolhimento de custas, sob pena de deserção.¹

Sustenta o embargante contradição da r. decisão, uma vez que foi concedida justiça gratuita aos apelados Diego e Valdeir sem apurar suas condições financeiras, em condição que contrasta com o exigido dos autores que tiveram negado o pedido.

É o relatório .

Os embargos devem ser rejeitados.

¹ Fls. 1557-1558.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A decisão não padece de omissão, obscuridade, erro ou contrariedade. Isto porque, a decisão não concedeu ou negou a gratuidade a qualquer das partes. Apenas fez valer decisão proferida no autos do Agravo de Instrumento nº 2262562-95.2021.8.26.0000, que negou a gratuidade aos autores.

A gratuidade dos requeridos Diego e Valdecir foi concedida na r. sentença e poderá ser objeto de análise se alegada no recurso de apelação.

Logo, rejeito os embargos de declaração ficando mantida a decisão tal como lançada.

SOUZA NERY
Relator
(assinatura eletrônica)